

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 980/2021

Institui e regulamenta o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º Institui e regulamenta o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Colombo e dá outras providências.

Parágrafo único: o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), tem por finalidades:

I - garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II - mapear os casos existentes no município de Colombo, o que será essencial para formulação e execução de políticas públicas destinadas ao seu desenvolvimento;

III - assegurar o atendimento com prioridade nos equipamentos públicos e privados do município de Colombo;

IV - promover a inclusão social.

Art. 2º A carteira será expedida sem qualquer custo para o pais ou por seus representantes legais.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da (Ciptea), será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 3º O cadastro para emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA será realizado pelos seguintes órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social: Centros de Referência de Assistência

Social (CRAS), para o município beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - Secretaria Municipal de Educação: Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), para o município matriculado na Educação Básica;

III - Secretaria Municipal de Saúde: Unidades de Saúde da Família (USF).

Art. 4º O Cadastro e a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário, devidamente preenchido, para Carteira de Identificação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA);

II - certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF;

III - comprovante de endereço atualizado;

V - atestado médico emitido por profissional (especialista em neurologia ou psiquiatria) do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da Rede Privada;

V - Foto 3x4 recente.

Art. 5º A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, telefone e email do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º É competência do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social expedir a Carteira de Identificação do Autista (Ciptea), de acordo com os seguintes termos:

I – A carteira dever ser emitida devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do

Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município de Colombo;

Art. 7º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, cabendo o órgão competentes emitir em um prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Colombo, 16 de agosto de 2021.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

Vereador

Justificativa

Considerando a Lei Federal nº 10.048/2000, dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Considerando a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Considerando o Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Considerando a Lei Municipal nº 1468/2018, Cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, institui a Política Municipal de Atendimento aos

Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências. O transtorno do espectro autista ou autismo atinge quase dois milhões de brasileiros, em sua maioria crianças, pois nestes casos a doença é mais comum que o câncer, AIDS ou diabetes. No mundo, a ONU estima que existam mais de 70 milhões de pessoas com autismo. O autismo é um transtorno que afeta o desenvolvimento em três importantes áreas: comunicação, socialização e comportamento. Assim como os demais problemas de saúde quanto mais cedo for diagnosticado, maior será a eficácia do tratamento. De acordo com a Classificação dos Transtornos Mentais, a denominação Autismo foi substituída pelo termo Transtorno do Espectro Autista. A noção de espectro de autismo foi descrita por Lorna Wing em 1988, e sugere que as características do autismo variam de acordo com o desenvolvimento cognitivo. Em um extremo, temos os quadros de autismo associados à deficiência intelectual grave e, do outro lado, quadros de autismo, sem deficiência intelectual e sem atraso significativo de linguagem. O documento permitirá a identificação do município com TEA e o garantirá atendimento prioritário nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no município de Colombo.